



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRIMEIRO - MINISTRO :

#### Despacho N.º 069/PM/VIII/2020

Autorização de uso de veículo do Estado para além do período normal de utilização ..... 772

#### Despacho N.º 070/PM/VIII/2020

Delegação de Competências no Vice Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento, relativa à nomeação dos dirigentes da Agência de Desenvolvimento Nacional ..... 773

#### Despacho N.º 071/PM/VIII/2020

Delegação em Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e Desporto da competência para presidir ao Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude ..... 773

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

#### Despacho N.º 67/MI/VIII/2020

Licença para a importação de armas de fogo e munições para a Polícia Científica e de Investigação Criminal .....774

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

#### Despacho N.º 18/GM/MEJD/VIII/2020

2ª Alteração do Despacho n.º 01/GM/MEJD/I/2020, de 10 de Janeiro, sobre a Organização do Ano Escolar e Letivo para a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário de 2020 .....775

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratu ba Públikasaun .....778

Estratu ba Públikasaun .....778

Estratu ba Públikasaun .....778

Estratu ba Públikasaun .....779

Estratu ba Públikasaun .....779

Estratu ba Públikasaun .....780

Estratu ba Públikasaun .....780

Estratu ba Públikasaun .....781

Estratu ba Públikasaun .....781

### PROVEDORIA DOS DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA:

Despacho N.º: 03/2020/PDHJ .....781

### POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE :

Aviso .....782

## DESPACHO N.º 069/PM/VIII/2020

### Autorização de uso de veículo do Estado para além do período normal de utilização

As regras de atribuição e uso dos veículos do Estado encontram-se previstas pelo regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2003, de 18 de Junho.

De acordo com o disposto pelo n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 3.º do regulamento de atribuição e utilização de carros do Estado, os veículos serão utilizados para fins exclusivamente profissionais dentro do período normal de utilização, entendendo-se este como o período compreendido entre as 07 e as 19 horas, de segunda a sexta-feira, devendo os mesmos ficar estacionados nos parques dos respectivos serviços, salvo se houver autorização concedida, pelo Chefe de Serviço, para a sua utilização fora do período normal legalmente estabelecido para o efeito, desde que tal se justifique por razões profissionais ou de segurança.

Atendendo a que o Chefe de Gabinete do Primeiro-Ministro, que nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, sobre o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, é equiparado a Diretor-Geral, deve encontrar-se permanentemente disponível para prestar a assistência que o Chefe de Governo necessitar para o exercício do respetivo mandato, bem como para assegurar a necessária articulação do Gabinete do Primeiro-Ministro como Suas Excelências os Senhores Membros do Governo, **AUTORIZO o Doutor Azevedo Lourenço da Costa Marçal** a conduzir o veículo do Estado, de marca Toyota, modelo RAV4, com a matrícula 05-591 G, além do período normal de utilização do veículo, incluindo sábados, domingos e feriados.

Díli, 06 de agosto de 2020.

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 070/PM/VIII/2020**

**Delegação de Competências no Vice Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento, relativa à nomeação dos dirigentes da Agência de Desenvolvimento Nacional**

Considerando a orgânica do VIII Governo Constitucional, aprovada pelo decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, que passou a integrar dois Vice-Primeiro-Ministros;

Considerando que o Vice-Primeiro-Ministro, José Maria dos Reis ocupa o cargo de Ministro do Plano e Ordenamento;

Considerando que o Ministério do Plano e Ordenamento integra, além de outros serviços, a Agência de Desenvolvimento Nacional (ADN);

Considerando os poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2011, de 23 de março (Agência de Desenvolvimento Nacional), para nomear o Diretor e os Coordenadores da ADN;

Considerando a necessidade de delegar competências relativamente à Agência de Desenvolvimento Nacional no Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento;

Assim,

ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 7.º e da al. a), do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio e n.º 27/2020, de 19 de junho, decido o seguinte:

1. Delego no Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento, Senhor José Maria dos Reis, os poderes que me são conferidos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2011, de 23 de março, para nomear e exonerar os membros dirigentes da Agência de Desenvolvimento Nacional (ADN).
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Díli, 07 de agosto de 2020

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 071/PM/VIII/2020**

**Delegação em Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e Desporto da competência para presidir ao Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de agosto, criou o Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude, definiu as suas competências, determinou a sua composição e fixou as regras do seu funcionamento;

Considerando que, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de agosto, o Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude é o órgão de aconselhamento e coordenação entre as diferentes instituições públicas e privadas que participam nas atividades promovidas na área do desenvolvimento da juventude;

Considerando que, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de agosto, a presidência do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude compete ao Primeiro-Ministro, o qual pode delegar a referida competência no membro do Governo responsável pela área da juventude;

Considerando que, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 18/2019, de 11 de julho, o membro do Governo responsável pela área da juventude é o Secretário de Estado da Juventude e Desporto;

Considerando a necessidade dinamizar a atividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude;

Considerando a política de desconcentração e desburocratização administrativas que o Governo pretende executar ao longo do seu mandato;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de agosto, que estabelece as competências, a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude:

1. Delego no Secretário de Estado da Juventude e Desporto, Senhor Abrão Saldanha, a competência para presidir ao Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude;
2. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 07 de agosto de 2020

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 67/MI/VIII/2020**

**Licença para a importação de armas de fogo e munições para a Polícia Científica e de Investigação Criminal**

Considerando que através do ofício com a referência n.º 960/MJ-M/07/2020, subscrito por Sua Excelência o Ministro da Justiça, foi solicitada a autorização da entrada em território nacional de armas de serviço e munições destinadas à Polícia Científica de Investigação Criminal;

Considerando que o n.º 2 do artigo 16.º e o artigo 20.º, ambos, do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2014, de 6 de agosto, sobre a orgânica da Polícia Científica e de Investigação Criminal preveem a possibilidade de o pessoal desta poder usar arma de fogo;

Considerando que o Diploma Ministerial n.º 33/2017, de 24 de maio, define o tipo e o calibre das armas de fogo que podem ser utilizadas pelo pessoal da Polícia Científica e de Investigação Criminal e atribui ao Ministro da Justiça a competência para, sob proposta do Diretor da referida polícia, aprovar a aquisição das armas em questão;

Considerando que o Ministro da Justiça aprovou a aquisição das armas destinadas à Polícia Científica e de Investigação Criminal que pretende introduzir em território nacional;

Considerando que a alínea k) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 10 de julho, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior, incumbe este departamento governamental de “controlar as atividades de importação, fabrico, comercialização, licenciamento, detenção e uso de armas, munições e explosivos, sem prejuízo das atribuições próprias de outros órgãos do Governo”;

Considerando que o n.º 1 do artigo 3.º, do Regulamento UNTAET n.º 5/2001, de 23 de abril, estabelece que: “o Membro do Gabinete responsável pela Polícia e Serviços de Emergência será investido de autoridade de conceder, em circunstâncias excepcionais, uma licença permitindo a importação, exportação, posse, compra, venda ou outra disposição de armas de fogo, imitações de armas de fogo, munições ou explosivos por parte da pessoa portadora de licença”;

Considerando que, em conformidade com o disposto no artigo 165.º da Constituição da República e atendendo à redação do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 7/2020, de 19 de fevereiro, o n.º 1 do artigo 3.º, do Regulamento UNTAET n.º 5/2001, de 23 de abril, ainda se encontra em vigor e é aplicável às atividades de importação de armas de fogos e munições;

Considerando que uma interpretação atualística da norma vertida no n.º 1 do artigo 3.º, do Regulamento UNTAET n.º 5/2001, de 23 de abril, nomeadamente à luz do disposto no n.º 1

do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, não deixará de concluir que o “Membro do Gabinete responsável pela Polícia e Serviços de Emergência” é o Ministro do Interior;

Considerando que alínea c) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 18 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), incumbe o Departamento de Armas e explosivos do Comando-Geral da PNTL de apoiar a realização de inspeções que garantam o cumprimento das leis e regulamentos relevantes relacionados com a importação de armas;

Assim,

ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º e no artigo 20.º, ambos, do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2014, de 6 de agosto, no artigo 3.º do Diploma Ministerial n.º 33/2017, de 24 de maio, na alínea k) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 10 de julho, no n.º 1 do artigo 3.º, do Regulamento UNTAET n.º 5/2001, de 23 de abril, no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, e na alínea c) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 18 de fevereiro:

1. Permito a entrada em território nacional das armas de fogo e das munições destinadas ao pessoal da Polícia Científica e de Investigação Criminal, cuja aquisição haja sido autorizada pelo Ministro da Justiça e cujo tipo e calibre se conformem com o disposto na alínea c) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 18 de fevereiro;
2. Determino que o Departamento de Armas e Explosivos do Comando-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste apoie as atividades de inspeção da importação das armas de fogo e das munições referidas no número anterior garantindo que estas se conformam com as leis e regulamentos vigentes em Timor-Leste;
3. Determino que o presente despacho entra em vigor do dia da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 03 de agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
**Taur Matan Ruak**  
Ministro do Interior

**DESPACHO N.º 18/GM/MEJD/VIII/2020**

**2ª Alteração do Despacho n.º 01/GM/MEJD/I/2020, de 10 de Janeiro, sobre a Organização do Ano Escolar e Letivo para a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário de 2020**

Considerando que as medidas tomadas no âmbito do estado de emergência e as ações para assegurar a prevenção e o combate ao COVID-19 no território nacional trouxeram, de forma inequívoca, um impacto severo na continuidade do processo de ensino-aprendizagem, apesar da aplicação da modalidade de ensino à distância enquanto medida excecional e temporária, por força do Despacho Ministerial n.º 10/GM-MEJD/III/2020, de 3 de Abril;

Considerando os esforços exauridos pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto, em estreita concertação com o Ministério da Saúde, no sentido de promover o retorno do ensino-aprendizagem presencial nos estabelecimentos escolares;

Notando que a primeira alteração ao calendário escolar do ano letivo de 2020, realizada no mês de Março, através do Despacho Ministerial n.º 09/GM/MEJD/III/2020, de 23 de Março, não se mostrou suficiente para fazer face aos desafios resultantes do esforço de prevenção e combate da pandemia do COVID-19;

Entendendo-se que, nestas circunstâncias e tendo em vista garantir a qualidade do ensino, foi, de facto, necessário reforçar a aprendizagem dos alunos, bem como a implementação dos sistemas inerentes a esse processo, incluindo, o aumento dos dias letivos efetivos para assegurar o reforço da aprendizagem e dos processos de desenvolvimento e implementação de métodos de avaliação;

Considerando que, por força da primeira alteração ao Despacho Ministerial n.º 1/GM/ME/I/2010, de 15 de janeiro, foi introduzido um período de férias escolares adicional em Março de 2020 e que, por esse motivo, se justifica agora a redução do período de férias escolares no final do ano letivo;

Considerando, perante o exposto, a necessidade de alteração dos períodos de avaliação dos alunos do ensino básico e secundário e a consequente necessidade de alteração do calendário escolar para o ano de 2020, aprovado pelo Despacho Ministerial n.º 1/GM/ME/I/2010, de 15 de janeiro, com base no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro (que aprova o Currículo Nacional de Base da Educação Pré-Escolar) e do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de Janeiro (que aprova o Currículo Nacional de Base do 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico, e alterado pelo Despacho N.º 09/GM/MEJD/III/2020;

Assim,

com base na competência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto prevista na alínea a) do número 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, que define a estrutura

orgânica do VIII Governo Constitucional, conjuntamente com os números 4 dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de Janeiro, determino que:

1. O ano letivo tem início no dia 8 de Janeiro de 2020 e é concluído no dia 18 de Dezembro, e possui um número total de dias letivos variável em função do nível de educação e ensino:
  - a) Na Educação Pré-Escolar, 191 dias letivos;
  - b) No 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, 232 dias letivos;
  - c) No 3.º Ciclo do Ensino Básico, entre 223 e 235 dias letivos;
  - d) No Ensino Secundário Geral, entre 219 e 232 dias letivos;
  - e) No Ensino Secundário Técnico-Vocacional, entre 219 e 232 dias letivos.
2. Na implementação dos dias letivos nota-se:
  - a) a educação pré-escolar não possui dias letivos nos Sábados;
  - b) o primeiro e segundo ciclos do ensino básico possuem um total de 41 dias letivos nos Sábados, não sendo estes dias de aula, mas utilizados para a Assembleia Geral do Estabelecimento de Ensino e implementação de atividades extracurriculares, aulas de reforço e grupos de trabalho dos professores;
  - c) o terceiro ciclo do ensino básico e o ensino secundário possuem um total de 41 dias letivos nos Sábados, sendo estes, por regra, dias de aula utilizados para a leção;
3. O quadro com a calendarização dos dias letivos, incluindo a determinação do período da interrupção das atividades educativas, período das diversas avaliações e das férias escolares encontra-se anexo ao presente Despacho, dele fazendo parte integrante.
4. O presente despacho produz efeitos, a partir da data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, aos 06 de agosto de 2020

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

**Armindo Maia**

**ANEXO: CALENDARIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR DE 2020**

**I. Calendarização dos Períodos**

	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
1.º Período	8 de Janeiro de 2020	24 de Abril de 2020
2.º Período	4 de Maio de 2020	19 de Setembro de 2020
3.º Período	21 de Setembro de 2020	18 de Dezembro de 2020

**II. Interrupção das Atividades Educativas e Férias Escolares**

<b>Período</b>	<b>Interrupção das atividades educativas</b>	<b>Férias Escolares</b>
1.º	<b>8 a 10 Janeiro, inclusive</b> , do 1.º ao 6.º, 8.º e 9.º e 11.º e 12.º anos escolares <b>20 a 24 Abril, inclusive</b>	<b>2 a 7 Janeiro, inclusive</b> <b>23 Março a 28 Março, inclusive</b> <b>25 Abril a 2 Maio, inclusive</b>
2.º	<b>14 a 19 Setembro, inclusive</b>	
3.º	<b>16 a 21 Novembro, inclusive</b> , somente para o 7.º, 8.º ano escolar do Ensino Básico e 10.º e 11.º do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional <b>23 Novembro a 18 Dezembro, inclusive</b> , somente para o 9.º ano do Ensino Básico e 12.º ano do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional <b>9 a 18 Dezembro 2020, inclusive</b> , para todos os anos escolares, exceto 9.º ano do Ensino Básico e 12.º ano do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional	<b>19 Dezembro a 31 Dezembro, inclusive</b>

**III. Provas de Avaliação, Prova Final ou Exame Nacional no Ensino Básico e Secundário**

<b>Período</b>	<b>Provas de Avaliação</b>	<b>Provas Finais ou Exame Nacional</b>
1.º	13 a 18 Abril de 2020 (a partir do 7.º ano escolar)	-
2.º	7 a 12 Setembro de 2020 (a partir do 7.º ano escolar)	-
3.º	-	16 a 21 Novembro de 2020 (9.º ano Ensino Básico e 12.º ano do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional)  30 Novembro a 5 Dezembro de 2020 (3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos Ensino Básico e 10.º, 11.º do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional)

**IV. Cronograma da Realização da Prova de Aptidão Profissional (PAP) do Ensino Secundário Técnico-Vocacional (12.º ano do Ensino Secundário Técnico-Vocacional)**

Fases do Trabalho		Período
Fase Inicial	Anteprojecto	Janeiro a Abril
Fase de Desenvolvimento	Primeiro Momento da Avaliação Intermédia	Maio a Agosto
	Segundo Momento da Avaliação Intermédia	Setembro a Novembro
	Entrega do Relatório Final	Novembro
Fase Final	Apresentação e Defesa da PAP	Dezembro
	Avaliação da PAP	Dezembro

**V. Número total de Dias Letivos e Dias Efetivos de Aula (exclui período de provas de avaliação e prova final ou exame nacional e os dias letivos exclusivamente dedicados às atividades extracurriculares) de acordo com o nível de educação e ensino por período**

Nível de Ensino		Grupo ou Ano	1.º Período	2.º Período	3.º Período	Total
			Dias Letivos (Dias Efetivos de Aula)			
Educação Pré-Escolar		Grupo A	60 (60)	83 (83)	48 (48)	191
		Grupo B				(191)
Ensino Básico	1.º Ciclo	1.º Ano	74 (60)	101 (89)	57 (53)	232
		2.º Ano				(202)
		3.º Ano			57 (53)	232
		4.º Ano				(202)
	2.º Ciclo	5.º Ano	74 (60)	101 (89)	57 (53)	232
		6.º Ano				(202)
	3.º Ciclo	7.º Ano	77 (69)	101 (89)	57 (53)	232
		8.º Ano				(202)
		9.º Ano				222
			77 (69)	101 (89)	44 (39)	(197)
Ensino Secundário	Geral	10.º Ano	74 (69)	101 (101)	57 (53)	232
		11.º Ano				(223)
		12.º Ano			219	
	Técnico-Vocacional	10.º Ano	74 (69)	101 (101)	57 (53)	232
		11.º Ano				(223)
		12.º Ano			219	
				44 (39)	(209)	

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, 27/07/2020, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 24 Livro Protokolu nº 04/2020 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Jacinta de Jesus**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha loron 07, 10, 1936. **Jacinta de Jesus**, Viúva, moris iha suco Bauro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Bauro, Mate iha Bauro

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Oan —

— **Juliana de Jesus**, viúva, fatin-moris iha Bauro, suco Bauro, posto Administrativo Lospalos município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Bauro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém mak sai nudar herdeiro Legitimário, —

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Jacinta de Jesus** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 27 de Julho de 2020.

Notáriu,

**Lic. Paulino da Costa Alves.**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, 04081/2020, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 25 ate 26 Livro Protokolu nº 04/2020 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Ildio dos Santos**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha loron 02, 10, 1950. **Ildio dos Santos**, casado moris iha suco Baricafa, posto administrativo Luro, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Ussufaço-Baricafa, Mate iha Ussufaço —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Fen —

— **Luisina Fernandes**, viúva moris-fatin iha Afaia, suco Baricafa, posto administrativo Luro, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Baricafa, Posto Administrativo Luro, Município Lautém,

— Oan —

— **Francisca Verona** dos Santos, solteira moris-fatin iha Luro, suco Luro, posto administrativo Luro, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Baricafa, Posto Administrativo Luro, Município Lautém; —

— **Augusto Maria Ratu dos Santos**, solteiro moris-fatin iha Ussufaço, suco Baricafa, posto administrativo Luro, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli ; —

— **Adida Maria Gorrete dos Santos** Fernandes, solteira moris-fatin iha Baricafa, suco Baricafa, posto administrativo Luro, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli ; —

— **Maria Madalena Fernandes**, solteira moris-fatin iha Ussufaço, suco Baricafa, posto administrativo Luro, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli mak sai nudar herdeiro Legitimário; —

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Ildio dos Santos** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 04 de agosto de 2020.

Notáriu,

**Lic. Paulino da Costa Alves.**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 66 no folhas 67 Livro Protokolu nº. 14V-1/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Bento Tilman**, ho termu hirak tuir mai ne'e—

iha loron 04.06.2020, faleceu **Bento Tilman**, moris iha Ainaro, tinan 51kaben ho Helder Guterres Corte Real, E Silva hela fatin ikus iha, suku Bairro Pite, munisipiu Díli, Mate iha Uma, Suku Bairro Pite Díli —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma

ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia Ferikuan ho sira hanesan tuir neé:\_\_\_\_\_

—**Heldera Guterres Corte Real**, moris iha Viqueque, tinan 55, Faluk, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli—

—**Efren Rolando Guterres Tilman**, moris iha Díli tinan 29, klosan hela fatin iha suku Bairro Pite, Munusipiu Díli —

—**Virna Dornelas Guterres Tilman**, moris iha Likisa, tinan 27, klosan hela fatin iha suku Bairro Pite, Munusipiu Díli \_\_\_\_\_

—**Nério Bebeto Guterres Tilman**, moris iha Díli, tinan 25, klosan hela fatin iha suku Bairro Pite, Munusipiu Díli e—

—**Noel Amorin Guterres Tilman**, moris iha Díli, tinan 19 klosan hela fatin iha suku Bairro Pite, Munusipiu Díli. \_\_\_\_\_

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária. \_\_\_\_\_

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **Bento Tilman** \_\_\_\_\_

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Díli, 05 Agosto, 2020.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

#### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 81 no folhas 82 Livro Protokolu n°. 14V-1/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Francisco Xavier** faluk husi **Augusta Nunes dos Santos**, ho termu hirak tuir mai ne'e \_\_\_\_\_

— iha lora 21.04.2020, faleceu **Francisco Xavier** faluk husi **Augusta Nunes dos Santos**, moris iha Ermera, tinan 67 hela fatin ikus iha, suku Motaél munisipiu Díli, Mate iha Hospital Nacional Díli \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia oan sira mak hanesan tuir neé: \_\_\_\_\_

—**Pedro Domingos dos Santos** moris iha Díli, tinan 36, klosan, hela fatin iha suku Motaél, munisipiu Díli \_\_\_\_\_

—**Zelia Alcina dos Santos**, moris iha Díli, tinan 44, kaben ho Mateus Tilman, hela iha suku Comoro, posto administrativo Dom Aleixo munisipiu Díli, e \_\_\_\_\_

—**Nixon Manuel Francisco Xavier**, moris iha Díli, tinan 41, klosan, hela fatin iha Motaél munisipiu Díli, \_\_\_\_\_

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária. \_\_\_\_\_

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **Francisco Xavier** \_\_\_\_\_

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Díli, 6 Agosto, 2020.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

#### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 64 no folhas 65 Livro Protokolu n°. 14V-1/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Filomeno Pedro Cabral Fernandes**, ho termu hirak tuir mai ne'e \_\_\_\_\_

— iha lora 21.06.2020, faleceu **Filomeno Pedro Cabral Fernandes**, moris iha Díli, tinan 64, kaben ho **Judith Fátima dos Santos Pimentel** hela fatin ikus iha, suku Mascarenhas, munisipiu Díli, Mate iha Hospital Nacional Díli \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia ferikuan ho oan sira hanesan tuir neé: \_\_\_\_\_

— **Judith Fátima dos Santos Pimentel**, moris iha Díli, tinan 59, Faluk, ho hela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Díli, \_\_\_\_\_

— **Alcina Inacia Pimentel Fernandes**, moris iha Díli, tinan 41, kaben ho Manuel da Silva Araujo, hela iha suku Mascarenhas, posto administrativo Vera Cruz, munisipiu Díli, \_\_\_\_\_

— **Ciania Mendith Pimentel Fernandes**, moris iha Díli, tinan 40, kaben, hela iha suku Mascarenhas, posto administrativo Vera Cruz, munisipiu Díli, \_\_\_\_\_

**João Manuel Pimentel Fernandes**, moris iha Díli, tinan 37, kaben ho Iva Celeste de Jesus Ximenes, hela iha suku Mascarenhas, posto administrativo Vera Cruz munisipiu Díli \_\_\_\_\_

**Engracia Pimentel Fernandes**, moris iha Díli, tinan 32, klosan hela iha suku Mascarenhas, posto administrativo Vera Cruz, munisipiu Díli

**Filomena Quinuela Pimentel Fernandes**, moris iha Díli, tinan 30, kaben, hela iha suku Mascarenhas, posto administrativo Vera Cruz, munisipiu Díli,

**Vanessa Filomena Pimentel Fernandes**, moris iha Díli, tinan 21, klosan, hela iha suku Mascarenhas, posto administrativo Vera Cruz, munisipiu Díli,

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Filomeno **Pedro Cabral Fernandes**

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli.

Kartóriu Notarial Díli, 05 Agosto, 2020.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

#### **ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 72 no folhas 73 Livro Protokolu n.º 14V-1/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Madalena Fernandes Ximenes e Pedro Correia**, ho termu hirak tuir mai ne'e

iha lora 15.07.2017, faleceu **Madalena Fernandes Ximenes e Pedro Correia** moris iha Díli, tinan 64, kaben, hela fatin ikus iha, suku Mascarinhas, munisipiu Díli, Mate iha Hospital Nacional Díli

iha lora 17.09.2018, faleceu **Pedro Correia**, moris iha Ainaro, tinan 71, faluk hela fatin ikus iha, suku Manleuana, munisipiu Díli, Mate iha uma iha suku Manleuana munisipiu Díli

Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia oan sira hanesan tuir neé:

**Imaculada da Conceição Correia** moris iha Díli, tinan 37, kaben, hela fatin iha suku Manleuana, munisipiu Díli

**Martinho da Costa**, moris iha Ermera, tinan 41, kaben, hela iha suku Talimoro, munisipiu Ermera

**Lucas dos Santos Correia**, moris iha Ermera, tinan 30 klosan Hela fatin iha suku Manleuana, munisipiu Díli

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **Madalena Fernandes Ximenes e Pedro Correia**

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli.

Kartóriu Notarial Díli, 05 Agosto, 2020.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

#### **ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 78 no folhas 79 Livro Protokolu n.º 14V-1/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Nuno Alexandre Oliveira**, ho termu hirak tuir mai ne'e

—iha lora 06.01.2020, faleceu **Nuno Alexandre Oliveira**, moris iha Bobonaro tinan 59, klosan, hela fatin ikus iha, suku Comoro, munisipiu Díli, Mate iha Clinika Bairro Pite Díli

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia oan mane hanesan tuir neé:

**Joanico Oliveira** moris iha Díli, tinan 38, klosan, hela fatin iha suku Comoro, munisipiu Díli,

—Nia Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **Nuno Alexandre Oliveira**

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli.

Kartóriu Notarial Díli, 05 Agosto, 2020.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 52 no folhas 53 Livro Protokolu n.º 14V-1/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Rita Leong Pereira**, ho termu hirak tuir mai ne'e

iha lora 13.07.2015, faleceu **Rita Leong Pereira**, moris iha Díli, tinan 51, klosan, hela fatin ikus iha, suku Santa Cruz, munisipiu Díli, Mate iha Hospital Nascional Díli

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia oan sira hanesan tuir neé:

**Joana de Araujo Pereira Soriano** moris iha Díli, tinan 39, kaben ho Luis de Jesus Lopes, hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Díli

**Anastacio Pereira Soriano**, moris iha Díli, tinan 38, klosan, hela iha suku Santa Cruz, posto administrativo Nain Feto, munisipiu Díli, e **Cacilda Pereira Soriano**, moris iha Díli, tinan 34, klosan, hela fatin iha Santa Cruz, munisipiu Díli,

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **Rita Leong Pereira**

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 22 Julho, 2020.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 60 no folhas 61 Livro Protokolu n.º 14V-1/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Sabino de Carvalho**, ho termu hirak tuir mai ne'e

iha lora 06.06.2020, faleceu **Sabino de Carvalho**, moris iha Díli, tinan 52, klosan, hela fatin ikus iha, suku Bairro Pite, munisipiu Díli, Mate iha Uma Bairro Pite Díli

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia Irmãos sira hanesan tuir neé:

**Nelson de Carvalho** moris iha Díli, tinan 51, kaben ho Ana Paula Baptista da Costa, hela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Díli,

**Grescencia de Carvalho**, moris iha Ainaro, tinan 70, klosan, hela iha suku Bairro Pite, posto administrativo Dom Aleixo, munisipiu Díli,

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **Sabino de Carvalho**

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 04 Agosto, 2020.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

**DESPACHO N.º: 03/2020/PDHJ**

Considerando os Princípios de Paris relativos ao estatuto das Instituições Nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos;

Considerando o artigo 16º da Lei n.º 7/2004 de 26 de maio, alterada pela Lei n.º 8/2009 de 15 de julho, sobre o Estatuto do Provedor de Direitos Humanos e Justiça (Estatuto PDHJ);

Considerando o Despacho do Provedor de Direitos Humanos e Justiça – 01/2020/PDHJ de 03 de junho de 2020, sobre a formalização das Posições dos Provedores-Adjuntos da Provedoria;

Considerando o Despacho do Provedor de Direitos Humanos e Justiça - 11/PDHJ/VI/2020 sobre a composição da Equipa de Júri para a realização do concurso público de seleção para a posição de um(a) (1) Provedor(a)-Adjunto(a) de Boa Governação da PDHJ;

Considerando o resultado final do concurso público de seleção para a vaga de Provedor (a)-Adjunto (a) de Boa Governação da PDHJ, emitido pelo painel de júri no dia 24 de julho de 2020;

Considerando a urgência de coadjuvação de serviços a Provedora de Direitos Humanos e Justiça;

Assim,

a Provedora de Direitos Humanos e Justiça, no uso das competências previstas nos termos legais referidos, decide:

- Nomear o Senhor José Telo Soares Cristóvão, Provedor-Adjunto de Boa Governação.

Publique-se,

Díli, 06 de agosto de 2020.

**Jesuína Maria Ferreira Gomes, MPA**

Provedora

**Aviso**

“Aviso: Nos termos do disposto n.º 4 do artigo 105 do Regulamento Disciplinar da PNTL, aprovado pelo D.L. N.º 13/2004 de 16 de Junho, fica avisada a arguída Agente-Chefe da PNTL, com o número de identificação 11557, Olandina Maria Purificação Martins, afecta à Esquadra PNTL Dom. Aleixo, de que no processo disciplinar N.º DJSN/D-2017-017, foi lhe aplicada a pena de Demissão. Para efeitos de apresentação de Recurso, pode a arguída, por si ou através de mandatário forense, consultar o processo no Departamento de Justiça da PNTL, nos dias úteis, entre às 08:00 e às 12:00 horas e entre às 14:00 e às 17:00 horas. Mais se avisa a arguída de que dispõe do prazo legal de 60 dias seguidos para querendo, apresentar o Recurso, nos termos “n.º 4 do artigo 105 do Regulamento Disciplinar.”

Com os mais cordiais e respeitosos cumprimentos.

O Comandante-Geral da PNTL

**(Faustino da Costa)**

Comissário da Polícia